

EXCELENTÍSSIMO SR(A) DR(A) JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CÍVEL Da SESSÃO JUDICIÁRIA DE  
BRASÍLIA-DF

PROCESSO:1003060—80.2020.4.1.3400

RICARDO RODRIGUES LOIOLA, **ADVOGADO AD CAUSAM**, OAB/DF 34.316, devidamente qualificado aos autos vem à presença de vossa excelência e na inércia da parte adversa do curso processual, expor e requerer:

**DOS FATOS e DIREITO**

1-O Autor promoveu ação de cobrança a qual o réu não se opôs, tornando-se vencedor na lide originária.

2-Na fase de cumprimento de sentença houve excessos em bloqueio de bens, visto que o veículo PBO-2388/DF não é de propriedade do executado, sendo veículo financiado, oportunidade na qual o credor fiduciário possui a propriedade do veículo, cabendo ao devedor apenas a posse indireta conforme documentos acostados a esta petição.(DOC 01)

3-A jurisprudência desta corte já entende que não é possível a penhora de bem alienado fiduciariamente, *in verbis*:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. PENHORA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO INTERESSE E DA UTILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS. I - Assente na jurisprudência desta Corte o **entendimento de não ser possível a penhora de bem alienado fiduciariamente**, não havendo impedimento, contudo, à constrição dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato firmado com a instituição financeira. II - Ademais, é imprescindível à constrição dos direitos do devedor fiduciante a anuência do credor fiduciário e a demonstração das informações sobre o valor do débito, das quantias pagas, do prazo ainda existente e da viabilidade da eventual assunção do crédito integral em razão do pagamento do débito ainda existente, requisitos não satisfeitos na espécie. Precedentes desta Corte. III - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF - 1 - AG: 21773 MG 2008.01.00.021773-9, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 10/08/2012, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.342 de 27/08/2012) Grifei.*

4- Desde a constrição dos valores em dinheiro das contas do réu, o autor se mostrou inerte em seu uso, tornando as contas do devedor bloqueadas e impedidas de movimentação.

#### DOS PEDIDOS

- a) O imediato desbloqueio do veículo PBO2388/DF visto o mesmo não ser de propriedade do executado, tendo este apenas a posse indireta conforme jurisprudência pátria.
- b) A imediata transferência dos valores bloqueados ao autor intimando o mesmo a indicar conta para o devido depósito ou que vossa excelência indique transferência para conta judicial caso haja inércia do autor da ação, visto que tais bloqueios estão impossibilitando o réu de movimentar suas contas e dificultando sua vida financeira cotidiana.
- c) A intermediação do judiciário para a composição de acordo para quitar os valores devidos e encerrar a presente lide.

Nestes termos pede deferimento,

Brasília, 22 de setembro de 2020

Ricardo Rodrigues Loiola

OAB/DF 34.316